

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 502/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 53ª EM: 03/12/19

PROCESSO : 1295/2019 – VOLUMES: 1º AO 5º

REQUERENTE : PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS-ST – MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA MERCADO INTERNO COM BENEFÍCIO DA ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO-ALC – MERCADORIAS OBJETO DO PEDIDO NÃO FORAM ADQUIRIDAS COM FINS ESPECÍFICOS DE EXPORTAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DOS BENEFÍCIOS DA ALC E DA ISENÇÃO DE ICMS POR EXPORTAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 704-Q E 704-R, TODOS DO RICMS/RR – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

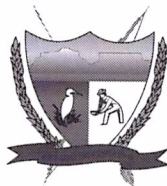
RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS/ST pago indevidamente, pleiteado por **PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA**, com CNPJ nº 02.847.540/0001-30.

Alega em síntese que o contribuinte que recolheu ICMS/ST, pago indevidamente. Pede a restituição no valor de **R\$ 25.991,92 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Restituição de Tributos;.Notas Fiscais de Entrada; Cópia DANFE Nº 152.246; Comprovante de Exportação DSE – 2160031439/0; Cópia Carta de Porte Internacional Conhecimento de transporte – CRT; Cópia Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; Cópia Invoice E comercial / Romaneio Nº00025; Cópia Folha Suplementar; Comprovações de Exportação – DSE – NÚMERO 2160031439/0; Cópia Nota Fiscal Exportação 152246; Cópias DANFE Nº 135.830; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias; DANFE Nº 135.828; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 336.687;





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1295/2019

Fls. 02

Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 002.231; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento Cópias DANFE Nº 443.834; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº 233.065; Comprovantes de Exportação – DU-E 18BR000323464-8; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – MIC; Cópia Extrato Simplificado DU-E 18BR000323464-8; Nota Fiscal Exportação 233065; Cópias DANFE Nº 032.403; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 675.635; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 197.541; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº 199.514; Comprovantes de Exportação – DSE- 2170130867/0; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; Cópia Folha Suplementar; Cópia Invoice E comercial / Romaneio Nº00054; Comprovantes de Exportação – DSE – NÚMERO 2170130867/0; Cópia Consulta NRO.DSE:2170130867/0; Nota Fiscal Exportação 199514; Cópias DANFE Nº 576.651; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 166.389; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 027.156; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 014.850; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 530.067; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº 228.021; Comprovantes de Exportação – DSE 2180010710/9; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; Cópia Consulta DSE com Exigência; Cópia Invoice E comercial / Romaneio Nº00011 Cópia Folha Suplementar; Nota Fiscal Exportação 228021; Cópias DANFE Nº 164.870; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 576.651; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 003.425; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 011.388 Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 027.543; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 687.428; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº 236.893; Comprovantes de Exportação – DU-E 18BR000529018-9; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT;



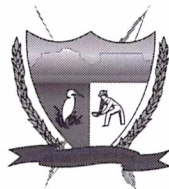
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1295/2019

Fls. 03

Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; Cópia Invoice E comercial / Romaneio Nº BR999.990027; Extrato Simplificado DU-E 18BR000529018-9; Cópia Histórico da DU-E; Nota Fiscal Exportação 236893; Cópias DANFE Nº 707.700; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº033.832; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº 231.037; Comprovantes de Exportação – DU-E 18BR000207780-8; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; Cópia Invoice E comercial / Romaneio Nº00016; Extrato da DU-E 18BR000207780-8; Nota Fiscal Exportação 231037; Cópias DANFE Nº 009.019; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 009.020; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 009.021; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº 230.854; Comprovantes de Exportação – DU-E 18BR000196037-6; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; Extrato da DU-E 18BR000196037-6; Nota Fiscal Exportação 230854; Cópias DANFE Nº 687.428; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 044.452; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 033.051; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº 217.62; PARIMA DSE 2180002367/3 CARGA 01; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; DES 2180002367-3 Dados de Embarque Registrados; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Cópia Folha Suplementar Cópia Invoice E comercial / Romaneio Nº00004; Nota Fiscal Exportação 217632; Cópias DANFE Nº 164.870; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 629.497; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 030.770; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº 228.021; Comprovante de Exportação DSE Nº 2180010710/9; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; Consulta DSE com Exigência; Nota Fiscal Exportação 228021; Cópias DANFE Nº 188.115; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 679.631; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 648.725; Cópia



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1295/2019

Fls. 04

DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 040.500; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 031.259; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº 217.630; Comprovante de Exportação DSE Nº 2180002342/8; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C Cópia Folha Suplementar; Cópia Invoice E comercial / Romaneio Nº00003; DES 2180002342-8 Dados de Embarque Registrados; Nota Fiscal Exportação 217630; Cópias DANFE Nº 610.558; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 613.873; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópia DANFE Nº 629.496; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 596.844; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 011.388; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópia DANFE Nº008.874; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópia DANFE Nº008.875; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº028.910; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº027.192; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº241.918; Comprovante de Exportação Du-E 18BR000765267-3; Cópia Invoice E comercial / Romaneio Nº BR999.990034; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; Extrato Simplificado DU-E18BR000765267-3; Extrato da DU-E18BR000765267-3; Cópia Histórico da DU-E; Nota Fiscal Exportação 241918; Cópias DANFE Nº044.452; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº197.541; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº034.914; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº034.688; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº687.428; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº149.597; Comprovante de Exportação DSE 2160015377/0; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; Cópia Folha Suplementar; DES 2160015377/0 Dados de Embarque Registrados; Consulta NRO.DSE:2160015377/0; Nota Fiscal Exportação 149597; Cópias DANFE Nº410.415; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº197.541; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1295/2019

Fls. 05

Cópias DANFE Nº034.914; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº034.688; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº687.428; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº443.834; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº014.170; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº013.205; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº194.145; Comprovante de Exportação DSE 2170089922/8; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; Cópia Folha Suplementar; DES 2170089988/8 Dados de Embarque Registrados; Consulta NRO.DSE:2170089988/8; Nota Fiscal Exportação 194145; Cópias DANFE Nº166.389; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº474.703; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº002.432; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento;

Cópias DANFE Nº622.909; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº624.023; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº022.127; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº205.255;

Comprovante de Exportação DSE 2170163719/4; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; Cópia Folha Suplementar; Cópia Invoice E comercial / Romaneio Nº 00057; Comprovante de Exportação DSE 2170163719/4; Consulta NRO.DSE:2170163719/4; Consulta DSE com Exigência; Nota Fiscal Exportação 205255; Cópias DANFE Nº 9205; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 8873; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 9020; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 166.389; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 644634; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 644635; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 27543; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 28340; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº 224.666; Comprovante de Exportação DSE 2180008512/1; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário –



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1295/2019

Fls. 06

CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; DSE 2180008512-1 – Dados de Embarque Registrados; Nota Fiscal Exportação 224666; Cópias DANFE Nº 679631; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 003.360; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 679633; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 3425; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 009.020; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 11405; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 009.018; Cópia DARE Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 9205; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 36039; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 195.909; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 028.910; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 32402; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 31709; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 32404; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 32502;

Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº 187.682; Comprovante de Exportação DSE 2170038315/6; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; Cópia Invoice E comercial / Romaneio Nº 00044; Comprovante de Exportação DSE 2170038315/6; Consulta NRo. DSE: 2170038315/6; Nota Fiscal Exportação 187682; Cópias DANFE Nº 155.355;

Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 644.634; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 645785; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº 24786; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento;

Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº 181.932 (verso); Comprovante de Exportação DSE 2170002716/3; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; Cópia Invoice E comercial / Romaneio Nº 00035; Cópia Folha Suplementar; Comprovante de Exportação DSE 2170002716/3; Consulta NRo. DSE: 2170002716/3; Nota Fiscal Exportação 18932; Cópias



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1295/2019

Fls. 07

DANFE Nº462.449; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº469.012; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº454.542; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº002.550; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº143.152; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº152.055; Cópia Consulta NFe – Fronteira Nº 152055; Cópias DANFE Nº627.429; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº23449; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº024.098; Cópia DARE Comprovante de Pagamento; Notas Fiscais de Entrada; Cópias DANFE Nº245.418; Comprovante de Exportação DU-E 18BR000930754-0; Conhecimento de Transporte Internacional Rodoviário – CRT; Manifesto Internacional de Carga Rodoviária – M.I.C; Extrato da DU-E 18BR000930754-0; Cópia Histórico da DU-E; Cópia Extrato Simplificado DU-E 18BR000930754-0; Nota Fiscal Exportação 245418; Cópias DANFE Nº052.605; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº035.442; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento; Cópias DANFE Nº035.591; Cópia DARE e Comprovante de Pagamento.

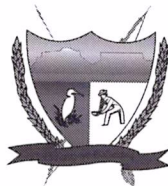
Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 433/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo indeferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

VOTO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS-ST recolhido em operação normal, já que tais mercadorias foram adquiridas de outra unidade da federação inclusive com os benefícios da Área de Livre Comércio-ALC o que perfaz o montante requerido no importe de **R\$ 25.991,92 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1295/2019

Fls. 08

Frisa-se dá análise dos autos, que as ditas mercadorias **não foram adquiridas com fins específicos para exportação**, e que tal operação figura-se como operação **normal**, inclusive agraciada com os benefícios da **ALC**.

O fato é que se o requerente prova a exportação de mercadorias adquiridas e se pagou imposto de tais mercadorias, ainda que posteriormente ditas exportadas, obviamente que terá direito a tal restituição, mas desde que comprove objetivamente com os documentos inerentes, inclusive que a aquisição foi específica para fins de exportação.

Entretanto, nesses casos, salvo melhor juízo o requerente terá que prestar explicações perante o Fisco Roraimense por ter se beneficiado no momento da aquisição com a redução do imposto da Área de Livre Comércio e da exportação propriamente dita, já que essa operação de exportação não sofre a incidência do imposto, ou seja, é necessário que o Fisco Roraimense verifique se houve ou não creditamento do valor da substituição tributária-ST quando da aquisição, bem como se a requerente se creditou ou não dos créditos da exportação, tudo isso porque o contribuinte/requerente não pode ser agraciado por dois benefícios ao mesmo tempo: crédito da ALC e da Exportação.

O pedido de restituição deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF), in verbis:

“Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

b) auto de infração ou notificação que tenha dado origem ao recolhimento tido como indevido, se for o caso;

c) outros que o requerente entender necessário para melhor instrução do pedido;

IV – prova, quando for o caso, de que os destinatários das operações ou prestações estornaram ou não utilizaram o crédito fiscal referente à importância pleiteada;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1295/2019

Fls. 09

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

VI – Certidão Negativa de Débitos Fiscais do requerente para com a Fazenda Pública Estadual. “

Ademais, além do atendimento aos requisitos acima citados, a parte requerente quando de restituição relacionada à exportação, terá que observar outros itens prescritos nos **artigos 704-Q e 704-R, ambos do Regulamento do ICMS do Estado de Roraima (RICMS/RR)**, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e alterações, in verbis:

“**Art. 704-Q.** Nas saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, de que tratam o inciso II e o § 3º do art. 4º, promovidas por contribuintes localizados neste Estado, para empresa comercial exportadora (“trading company”) ou outro estabelecimento da mesma empresa, o estabelecimento remetente deverá emitir nota fiscal contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, no campo “Informações Complementares”, a expressão “remessa com o fim específico de exportação.”

(...)

Art. 704-R. O estabelecimento destinatário, ao emitir nota fiscal com a qual a mercadoria, total ou parcialmente, será remetida para o exterior, fará constar, nos campos relativos às informações complementares:

I – o CNPJ ou o CPF do remetente;

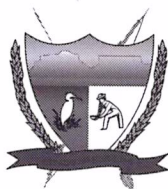
II – o número, a série e a data de cada nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

III – a classificação tarifária NCM, a unidade de medida e o somatório das quantidades das mercadorias por NCM, relativas às notas fiscais emitidas pelo estabelecimento remetente.”

Por todo exposto e restando prejudicada a análise do feito, por ausência de documentação probatória e ante a incompatibilidade das informações, **INDEFIRO** o pedido de restituição no valor de **R\$ 25.991,92 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos)**, de acordo com o parecer da procuradoria.

É o voto.


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1295/2019

Fls. 010

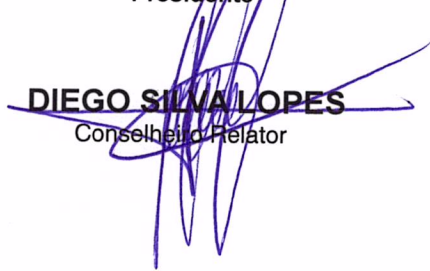
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **PARIMA DISTRIBUIDORA LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

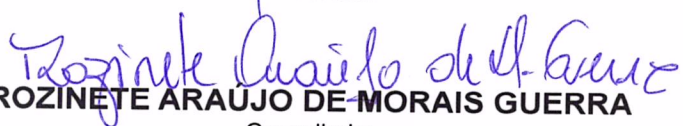
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

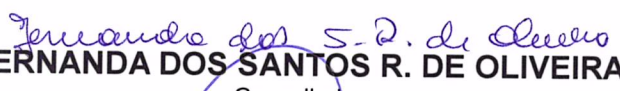

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

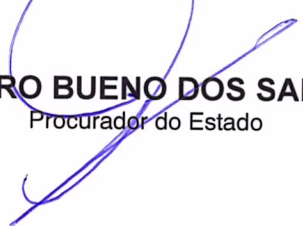

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


ROZINETE ARAUJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado